



**PROJETO DE LEI Nº 57/2024-E, DE 25/06/2024
AUTÓGRAFO Nº 5914/2024, DE 04/07/2024
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Altera a Lei nº 2.393, de 27 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei n.º 2.393, de 27 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 1/3 (um terço) dos membros serão indicados pelo Poder Executivo Municipal com seguintes representações:

- a) 1 representante da área do Turismo;
- b) 1 representante da área do Meio Ambiente;
- c) 1 representante da área da Educação;
- d) 1 representante da área da Cultura.

II – 2/3 (dois terços) dos membros representados pela iniciativa privada, os quais serão indicados por organizações da sociedade civil representantes dos setores de meios de hospedagem, meios de alimentação, comércio, receptivo turístico e demais representantes do Trade Turístico.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido à Lei n.º 2.393, de 27 de agosto de 1997, o art. 3º A. com seguinte redação:

“Art. 3º A. O COMTUR terá uma Diretoria composta por Presidente, eleito entre os membros da iniciativa privada; Vice-Presidente e Secretário, os quais serão eleitos entre os membros do COMTUR.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 1º Compete ao Presidente:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos membros do COMTUR;

III - abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - proferir o voto de desempate.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, praticando os atos pertinentes.

§ 3º Compete ao Secretário:

I - definir a pauta das reuniões com o Presidente;

II - elaborar a ata;

III - organizar arquivo e controles;

IV - prover todas as necessidade burocráticas;

V - gerir a Secretaria.

§ 4º Compete aos membros do COMTUR;

I - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

II - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município;

III - votar nas decisões do COMTUR;

IV - constituir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 22ª Sessão Ordinária, de 2 de julho de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário